

POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

REV 2-13/07/2023



2 OBJETIVO

Esta Política visa definir conceitos e estabelecer regras, diretrizes e responsabilidades dos Colaboradores e Terceiros que realizam Doações ou Patrocínios em nome da Comgás de forma a garantir que tais ações sejam realizadas em conformidade com o Código de Conduta da organização e com as leis e regulamentos vigentes, sempre mantendo a legalidade, transparência e integridade, com o objetivo de prevenir, detectar e responder a atos de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses e demais riscos correlatos, inerentes às atividades desenvolvidas pela Comgás, conforme a avaliação de riscos internos.

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e demais políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno. |

3 APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Comgás, em qualquer nível hierárquico e função, sendo eles toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a organização, incluindo os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários ou não Estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, aprendizes e estagiários.

Esta política abrange também os Terceiros, sendo eles os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Comgás, bem como seus acionistas com os quais a organização mantenha ou venha a manter relação contratual.

A Comgás espera que toda a sua cadeia de produção compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados pela organização, sempre em conformidade com as normas internas da empresa, bem como com todas as leis, normas e regulamentos vigentes.

|



4 FUNDAMENTOS LÓGICOS

4.1. Referências

A Comgás atua norteada por princípios de Ética e Integridade nas suas relações internas e externas com partes interessadas (*stakeholders*).

Esta Política define as diretrizes de Doações e Patrocínios, especialmente no contexto de prevenção a riscos de corrupção e suborno na companhia e faz parte do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno.

Abaixo estão disponíveis algumas referências utilizadas na composição desse documento:

- I. Código de Conduta da Comgás;
- II. Código Penal Brasileiro;
- III. **Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);**
- IV. **Lei nº 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”);**
- V. **Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2022 (“Leis de Licitações”);**
- VI. Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º **60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”);**
- VII. Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção”);
- VIII. **Lei 9.613/1998 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);**
- IX. **Lei 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”);**
- X. Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (ix) **Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”)**
- XI. Política de Medidas Disciplinares da Comgás;
- XII. Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Comgás;
- XIII. Política Anticorrupção e Antissuborno da Comgás;
- XIV. Política de Interações com o Poder Público;
- XV. Procedimento de Due Dilligence de Terceiros;



- XVI. Procedimento de Doações e Patrocínios;
- XVII. ABNT NBR ISO 37.001-2017 – Sistema de Gestão Antissuborno;
- XVIII. ABNT NBR ISO 37.301-2021 – Sistema de Gestão de Compliance.

4.2. Definições

- **Agente Público:** considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em:
 - (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro;
 - (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública;
 - (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público;
 - (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e
 - (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

- **Corrupção:** é o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida à Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção:
 - (i) **Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida à Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e
 - (ii) **Corrupção Passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente,



ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

- **Doação:** transferência gratuita a pessoa física ou jurídica (doravante **denominadas de “Donatário”**) de **Recursos ou bens móveis ou imóveis** que integrem o patrimônio da Comgás, valores monetários ou ainda serviços da Comgás, bem como, ações comunitárias, de apoio ao desenvolvimento social ou de comunidades que vivem em situação de vulnerabilidade, entre outros.
- **Due Diligence:** procedimento de diligência prévia apropriada para avaliar diferentes fatores de terceiros, tais como: pessoas físicas, fornecedores, prestadores de serviço, a fim de verificar seus históricos cadastrais, jurídicos, financeiros e reputacionais, com o objetivo de subsidiar o processo de tomada de decisão, baseado em riscos de compliance, em eventual contratação ou renovação contratual, garantindo a prevenção de eventuais riscos que estes possam trazer para os negócios da Comgás e para as demais partes interessadas.
- **Formulário para Requisição de Doação ou Patrocínio:** formulário que deve ser preenchido obrigatoriamente pelo requisitante antes de iniciar uma transação de doação ou patrocínio.
- **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à Comgás: (i) Lei n° 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei n° 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei n° 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 (“Leis de Licitações”); (iv) Lei n° 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n° 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei



9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro); (vii) Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); (viii) **Lei Norteamericana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”)** e (ix) **Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”)**, ou qualquer legislação superveniente que venha alterar, revogar ou complementar o disposto nessas leis e regulamentos.

- **Patrocínio incentivado:** aporte de recursos por meio de leis de incentivo fiscal, nas esferas municipal, estadual ou federal, a projetos culturais, esportivos, sociais, de saúde, de segurança ou assistenciais.
- **Patrocínio Não Incentivado:** aporte de recursos ou serviços com objetivo de apoiar a promoção de projetos, ações ou eventos; de divulgar sua atividade, fortalecer um conceito e/ou agregar valor à marca Comgás, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.
- **Pessoa Exposta Politicamente – PEP:** são todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo. Os cargos ocupados por PEP incluem, mas não se resumem, a Presidente, Governadores, Prefeitos, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados, Vereadores, Membros do Supremo Tribunal Federal, Membros dos Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça, Membros dos Tribunais de Contas, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, entre outros.
- **Suborno:** espécie do gênero de corrupção pública ou privada que consiste em oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização (ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo



ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

- **Vantagem Indevida:** é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla, incluindo Doações e Patrocínios. |

5 IMPLEMENTAÇÃO

5.1. Diretrizes gerais

Todas as Doações e Patrocínios realizados pela Comgás têm o propósito de divulgar o nome e a marca da Comgás, estreitar laços com parceiros, bem como, a promoção do bem-estar e desenvolvimento social e devem ser realizados de acordo com:

- (i) as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta vigentes e aprovados conforme as alçadas de aprovações definidas pela Comgás e formalizadas no MDA (Manual de Delegação de Autoridade);
- (ii) os princípios de integridade, respeito e transparência; e
- (iii) a Legislação vigente, em especial as disposições da Lei nº **12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”)**.

A Comgás poderá realizar doações ou patrocinar projetos provenientes **das Leis de Incentivo Fiscal (“Patrocínio Incentivado”) no âmbito Federal**, Estadual e Municipal, bem como, das Leis de Responsabilidade Social onde residem os incentivos setoriais, as quais estimulam o desenvolvimento de áreas como esporte, cultura, saúde, segurança ou assistência social.

A Comgás realizará demais Patrocínios e Doações (“Patrocínio Não Incentivado”) a entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Comgás possua operação/atividade, sendo certo que a Doação deverá ocorrer em conformidade com a Legislação em vigor, com os Princípios regidos nesta Política e em consonância com o Código de Conduta.



Independentemente do valor ou forma da Doação ou Patrocínio, as solicitações de Doação ou Patrocínio deverão ser realizadas em conformidade com as orientações desta política, sendo obrigatoriamente precedida do preenchimento do Formulário F-324, submetido para análise da Área de Compliance.

Todos os valores transferidos pela Comgás a título de Doação ou Patrocínio deverão ser feitos por meio de transferências bancárias e mediante apresentação de recibo emitido pela beneficiária (o).

Todas as doações e patrocínios realizados deverão sempre ser concedidos ou recebidos de boa-fé, devidamente registrados nos livros e registros contábeis da Comgás, com a divulgação pública do pagamento, de forma apropriada e razoável e em conformidade com esta Política e o “Procedimento de Doações e Patrocínios PC-640” da Comgás.

5.2. Vedações

A Comgás veda e repudia o recebimento ou concessão de Doações ou Patrocínios em seu nome ou benefício, quando há intenção (declarada ou dissimulada) de influenciar ou pressionar:

- (i) Uma decisão comercial ou institucional;
- (ii) Qualquer ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público ou Privado; ou
- (iii) A obtenção de recompensas presentes ou futuras, condicionando indevidamente a oferta a vantagens indevidas e oportunidades de negócios ou relacionamento, incompatível com a legislação em vigor, com os interesses ou com as normas internas da Comgás.

Ainda, não serão permitidas doações ou patrocínios em nome ou benefício da Comgás que poderiam ser razoavelmente percebidos como corrupção ou qualquer outro tipo de vantagem Indevida ou que possam parecer afetar as decisões de negócios, considerando que doações e patrocínios podem ser entendidos por uma terceira parte (por exemplo, um concorrente, a imprensa, um promotor de justiça ou juiz) desta forma, mesmo que nem o doador nem o recebedor tenham tido esta intenção.

Também, são vedadas Doações em nome ou benefício da Comgás realizadas em dinheiro em espécie e/ou equivalente.



A Comgás não patrocinará projetos, eventos ou materiais de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinjam leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.

São proibidas Doações a entes públicos perante os quais a Comgás possua processos em andamento ou pendentes de aprovação, esteja participando de licitações, ou que possam aparentar conflito de interesses, **conforme diretrizes definidas na “Política de Conflito de Interesses PLT-029”**.

São proibidas doações ou patrocínios para órgãos públicos, entidades, empresas e organizações que tenham, entre seus dirigentes, sócios, proprietários ou conselheiros, pessoas que sejam agentes públicos ou os seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, com poder de influenciar decisão de interesse da Comgás.

Ainda, deverão ser evitadas Doações ou Patrocínios imediatamente antes, durante ou imediatamente após negociações contratuais.

São proibidas doações, contribuições ou cessões de recursos a candidatos, partidos políticos, coligações ou federações partidárias, direta ou indiretamente, pela Comgás ou por pessoa física que associe a contribuição à **empresa, conforme diretrizes definidas na “Política de Interação com o Poder Público - PLT-031”**.

A orientação ideológica, política e cultural é direito individual e, dessa forma, é garantido ao Colaborador o direito de realizar contribuições políticas pessoais, na forma da legislação eleitoral, desde que estas não envolvam recursos da Comgás – o que inclui o tempo de trabalho remunerado à disposição da Comgás, bem como, o uso de ferramentas corporativas de trabalho – e não visem à obtenção de qualquer benefício pessoal e/ou troca de favores envolvendo a Comgás ou o próprio Colaborador. Tal ato não é considerado legítimo e, portanto, não será autorizado pedido de reembolso pela Comgás relacionado a quaisquer Doações Políticas.



5.3. Due Diligence para Doações ou Patrocínios

Antes de firmar qualquer compromisso de Doação ou Patrocínio, o requisitante deverá observar as diretrizes contidas nesta política e avaliar se o pedido está dentro das normas internas. Em caso afirmativo, deverá realizar a **solicitação de acordo com o “Procedimento de Doações e Patrocínios PC-640” da Comgás.**

O colaborador deverá formalizar a solicitação de Doação e/ou Patrocínio por meio do preenchimento do Formulário de Requisição de Doação ou Patrocínio (F-324) no sistema SAP Ariba.

As informações serão analisadas pela área de Compliance para validação, avaliação do interesse, pertinência e conveniência da Doação ou Patrocínio e do perfil do beneficiado, por meio de Due Diligence de Compliance, com objetivo de assegurar que sejam legítimos e que não estejam sendo usados como um canal para obtenção de vantagens indevidas e que não existem restrições que representem risco de Compliance e/ou de imagem na associação da marca da Comgás junto à parte beneficiada.

Caso não existam impedimentos, a área de Compliance realizará a aprovação no Sistema. Caso seja rejeitado, a beneficiária deverá ser informada.

Após cumprimento da etapa de Due Diligence, o requisitante deverá assegurar o encaminhamento para aprovação ou recusa dos pedidos ou propostas de Doações e Patrocínios, de acordo com as alçadas de aprovação definidas pela Comgás em seu Manual de Delegação de Autoridade (MDA). Com a conclusão do processo de análise e aprovação, o requisitante deverá concluir o processo junto ao Departamento Jurídico para elaboração do Termo de Doação ou do Contrato de Patrocínio.

A Due Diligence analisará o beneficiário, organização, entidade, empresa ou pessoa, bem como seus sócios, proprietários.

É vedada a concessão de Doações ou Patrocínios para as pessoas ou entes públicos/privados que possuam restrições apontadas na ferramenta homologada de avaliação de terceiros, perante os órgãos ou instituições abaixo listadas, bem como, outros fatores que possam representar potencial impacto ou conflito tais como:

- i. Acordos de Leniência



- ii. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
- iii. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM
- iv. Cadastro de Expulsões da Administração Federal - CEAF
- v. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
- vi. Lista de Inabilitados para Função Pública
- vii. Lista de Licitantes Inidôneos
- viii. Lista de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares
- ix. Quadro Geral de Inabilitados - QGI
- x. Conflito de Interesses
- xi. Atividades com risco de lavagem de dinheiro (PLD)
- xii. COAF - Processo Administrativo Sancionador
- xiii. Processos no CADE
- xiv. Pedidos provenientes de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)
- xv. Mídias negativas com potenciais impactos
- xvi. Outros fatores que possam gerar risco ou impactos negativos identificados pela Área de Compliance. |

|Os reportes de todos os casos de análises e aprovações de Doações ou Patrocínios, assim como os casos fora dos padrões de referência desta Política ou do Procedimento de Doações e Patrocínios, deverão ser disponibilizados pelos requisitantes e mantidos como evidências pela área de Compliance e monitorados.

5.4. Aprovações

Todas as solicitações de doações ou patrocínios deverão ser previamente analisadas pela Área de Compliance. Não havendo restrições no procedimento descrito no item 5.3. Due Diligence para Doações ou Patrocínios, o requisitante deverá submeter a transação para aprovação em Reunião de Diretoria (RD), observando as regras dispostas no Estatuto Social da Comgás, bem como no **“Procedimento de Doações e Patrocínios PC-640”** e no **“Manual de Delegação de Autoridade (MDA)”**.

A Diretoria poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades



por Ações, devendo, em tais casos, informar periodicamente o Conselho de Administração a respeito, conforme estabelecido no artigo 49 do Estatuto Social da Comgás.

5.5. Instrumento Contratual

5.5.1. Cláusula Anticorrupção

A cláusula anticorrupção deve ser expressa quanto à concordância com a legislação aplicável, o Código de Conduta e Políticas de Compliance da Comgás. Em caso de impossibilidade de inclusão da referida cláusula anticorrupção, o beneficiado deverá ter ciência e aceitação, por meio do Termo de Ciência e Responsabilidade.

5.5.2. Finalidade da Doação ou Patrocínio

As Doações e Patrocínios realizados pela Comgás deverão ser executados com o cumprimento das leis, políticas e procedimentos aplicáveis, sendo formalizadas através de Termo de Doação ou Contrato de Patrocínio, que contenha a identificação do beneficiário, a finalidade, o objeto, forma de execução, prazos, forma e prazo de prestação de contas, bem como, cláusula anticorrupção.

Os instrumentos contratuais relacionados ao pedido ou proposta de Doação ou Patrocínio deverão, necessariamente, individualizar todos os bens a serem doados e/ou valores e/ou benefícios envolvidos.

No caso de realização de Patrocínios, todos os contratos deverão contar com cláusulas prevendo a obrigação do (a) beneficiário (a) de apresentar registros e materiais comprobatórios que evidenciem a realização do evento patrocinado pela Comgás, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

O Termo de Doação ou Contrato de Patrocínio será atribuído à entidade ou instituição beneficiária, que deverá assumir o compromisso de utilizar para benefício próprio os valores financeiros ou bens recebidos, obrigando-se a não vender ou repassar a terceiros ou utilizar os recursos de maneiras conflitantes **com as disposições legais, principalmente com a Lei nº 12.846/2013 “Lei Anticorrupção Brasileira”, bem como o Código de Conduta da Comgás.**

Para elaboração do termo ou contrato, a instituição beneficiária deverá apresentar ao Jurídico da Comgás, por intermédio do Requisitante, minimamente, as seguintes informações:



- I. Declaração, informando se há alguma participação de Órgão Público ou Pessoa Politicamente Exposta no Beneficiário;
- II. Solicitação formal do Patrocínio ou doação, endereçada à Comgás, incluindo nome da ação/projeto, objetivo, recursos requeridos, período e local de realização, bem como os todos os demais documentos necessários para aprovação;
- III. Nos casos de patrocínios incentivados, que dependam de prévia aprovação dos órgãos públicos, apresentar documento comprobatório com a autorização para captação de recursos.
- IV. Identificação das cotas de Patrocínio.

5.5.3. Registro, Monitoramento e Prestação de Contas sobre Doações ou Patrocínios

A Área Requisitante deverá monitorar o cumprimento do objeto do contrato, solicitando os documentos comprobatórios da execução contratual e realizando visitas e vistorias, quando necessário.

Para fins de controle, histórico e auditoria, e pelo tempo de retenção definido na legislação e/ou normas internas de retenção de dados, é de responsabilidade do Gestor da Área Requisitante assegurar a salvaguarda adequada dos arquivos que evidenciem a transação, tais como:

- I. Aprovações necessárias conforme MDA;
- II. Instrumento contratual de doação ou patrocínio assinado pelas partes;
- III. Documentos que comprovem a correta destinação dos serviços, valores e/ou produtos do Patrocínio ou Doação;
- IV. Para patrocínios incentivados, arquivar pelo tempo requerido pela Lei de incentivo aplicável, o extrato da declaração da prestação de contas do projeto incentivado, bem como o recibo do Beneficiário de que todas as prestações de contas foram realizadas em conformidade com a legislação vigente.
- V. Registros na hipótese de cancelamento da doação ou patrocínio.
- VI. Qualquer resolução de omissões e interpretações que sejam necessárias para implementação desta Política serão deliberadas em Reunião de Diretoria – RD.



5.6. Disposições Gerais

5.6.1. Responsabilidades

a) Colaboradores e Terceiros

Cumprir o disposto nesta Política e nas leis que regulam os negócios da Comgás. Reportar, por meio dos canais adequados (área de Compliance ou Canal de Ética - 0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/comgas), quaisquer suspeitas de descumprimento desta Política a que tiverem conhecimento.

b) Área de Compliance

Implantar e assegurar a ampla divulgação aos Colaboradores e Terceiros sobre as diretrizes contidas nesta Política. Promover ações de conscientização, treinamento e comunicação periódicos sobre os objetivos e regras desta Política. Avaliar e recomendar ações de melhorias contínua do Programa de Compliance da Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno. Realizar continuamente a análise crítica do Sistema de Gestão Antissuborno, visando a identificação de eventuais oportunidades de melhoria.

c) Alta Direção

Dar suporte à implementação e manutenção do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e garantir a aderência de todos os Colaboradores e Terceiros às diretrizes desta Política e às leis que regulam os negócios da Comgás. Assegurar meios e recursos necessários para implantação e disseminação desta Política para Colaboradores e Terceiros. Realizar periodicamente a análise crítica Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

d) Conselho de Administração

Aprovar esta Política. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.



e) Comitê de Ética

Receber e tratar denúncias ou suspeitas de violação a esta Política, Código de Conduta e/ou legislações aplicáveis e deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares, quando procedente.

5.6.2. Garantias da Gestão do Programa de Compliance e seu Sistema de Gestão Antissuborno

É garantida à Área de Compliance e ao Comitê de Ética independência para realização de suas atividades e o acesso a todas as informações, registros, sistemas, pessoas e lugares necessários para implantação e disseminação das diretrizes, bem como à apuração de violações a esta Política.

É garantido o acesso à Alta Direção e ao Conselho de Administração, sempre que necessário, para reportar o desempenho do Programa de Compliance, em especial o Sistema de Gestão Antissuborno, e outros assuntos relevantes, além do reporte para análise crítica periódica.

5.7. Penalidades

A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Comgás, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

A suspeita da não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Ética ou Comitê de Auditoria e avaliada pelo Conselho de Administração ou equivalente, conforme **previsto no “Procedimento do Canal de Ética e Apurações PC-703”**.

Os Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções **disciplinares previstas na “Política de Medidas Disciplinares PLT-033” e no Código de Conduta**, sem prejuízo de a Comgás adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com



aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

A Comgás se resguarda ao direito de regresso aos envolvidos em qualquer violação às Leis Anticorrupção que possa resultar em responsabilização direta ou indireta, multas, indenizações e outros valores eventualmente desembolsados pela Comgás.

5.8. Reportes e Dúvidas

Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, do Código de Conduta e das Leis Anticorrupção, deverão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ou ao departamento de Recursos Humanos, ou ao departamento Jurídico, ou ao departamento de Compliance ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039, de segunda a sábado, das 08h00 às 20h00, ou www.canaldeetica.com.br/comgas).

O reporte de suspeitas de violação à legislação e a esta Política deverá ser feito de forma imediata e acompanhada do maior número possível de informações, incluindo, mas não se limitando, a:

- Descrição dos fatos e, se houver, documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações;
- Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo; e
- Quem são os Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos e/ou possíveis testemunhas.

5.9. Proteção a Denunciantes

A Comgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantido anonimato e a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Comgás ou encerramento de um contrato, com aplicação de penalidades, conforme o caso.



5.10. Melhoria Contínua

O monitoramento e análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno, incluindo o desempenho da implantação desta Política, serão objeto de avaliação e melhoria contínua pelos responsáveis identificados no item 5.6.1, com a finalidade de aperfeiçoamento das diretrizes de Compliance da Comgás.

5.11. Publicidade

A publicidade e divulgação desta Política deverá ocorrer da seguinte forma:

- Colaboradores: Termo de Ciência e Responsabilidade com o comprometimento de seguir as diretrizes e obrigações impostas.
- Terceiros (Fornecedores, Donatários, Patrocinados, Clientes, Prestadores de Serviços, etc): Cláusula Anticorrupção e Antissuborno ou Termo de Ciência e Responsabilidade que dê ciência e defina a responsabilidade de cumprimento das diretrizes e obrigações impostas e publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.
- Público em Geral: Publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.

5.12. Revisão e Aprovação

Esta Política será revisada periodicamente, nos termos das regras internas de governança normativa, ou sempre que houver advento de mudanças significativas em processos, normas ou leis que possam afetar a adequação desta Política às necessidades da Comgás, ou, ainda, por determinação da Diretoria emitente. Eventuais modificações significativas nesta Política serão prontamente divulgadas.

A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração. |

comgas

